



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1191/2019

Projeto de Lei Complementar nº 004/2019 – Prefeito Municipal

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar proposto pelo prefeito de Cariacica, Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, que *“ALTERA O PERCENTUAL PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA PARA O ENTE MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”*

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, pois tenciona o Executivo a elaboração de Lei Complementar visando a aumentar o percentual de repasse ao IPC (Instituto de Previdência de Cariacica).

Cabe suscitar que rege a matéria o Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, principalmente o inciso III.

Pois bem. Verificou-se que, com fulcro em Avaliação Atuarial, o prefeito Municipal defende o aumento do repasse mensal do ente Municipal e de suas Autarquias, nos valores correspondentes à contribuição de 12,79% (doze vírgula setenta e nove por cento), incidente sobre a totalidade da base de cálculo das contribuições, dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, submetidos ao Regime Próprio de Previdência.

Ademais, mantém a alíquota previdenciária dos servidores efetivos ativos no percentual de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição, e, ainda sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

contribuição previdenciária do pessoal efetivo inativo e dos pensionistas no percentual de 11% (onze) por cento, também incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

Isso posto, tendo em vista a importância dos termos esposados na presente proposição, ao majorar o percentual da alíquota de Custo Normal de Equilíbrio atualmente repassada ao IPC, entendemos de crucial importância que as Comissões Permanentes desta Casa, principalmente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como, a Comissão de Finanças e Orçamento, requeiram maiores esclarecimentos do Executivo, principalmente no que tange a Avaliação Atuarial que não fora devidamente juntada aos autos .

Portanto, mesmo em sendo verificado a competência do Executivo Municipal para adentrar a matéria objeto da presente proposição, sendo juntado a declaração do ordenador de despesas juntamente com o impacto financeiro em decorrência da criação de despesa, conforme preceitua o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pelo não prosseguimento da presente proposição, haja vista não ter sido juntado a Avaliação Atuarial que justifica a necessidade de alteração da alíquota.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica-ES, 22 de Abril de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br

Identificador: 3800360033003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>.